

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIA E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0864114-62.2024.8.12.0001 – INCIDENTE PROCESSUAL

REQUERENTE: SANTA FESTA CONVENIÊNCIA E OUTRAS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar Relatório Mensal de Atividades do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 9 de dezembro de 2024.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Marco Aurélio Paiva
Advogado
OAB/MS 19.137


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0001.11500.120924-JEMS



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA DEVEDORA



PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0841699-85.2024.8.12.0001 – TJMS



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande/MS
Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolv. CP Cíveis

09 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor doutor José Henrique Neiva,

Visando o cumprimento do Artigo 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea “c”, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa dos seus Diretores Executivos os Economistas Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das Empresas SANTA FESTA CONVENIÊNCIA LTDA, SANTA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, SANTOS MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, sob n. 0841699-85.2024.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores em outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado.



Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardim dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Administradores Judiciais: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer –
Economista – CORECON – 1.030.

Santa Festa Conveniência Ltda, Santa Organização de Eventos Ltda e Santos Monteiro Comércio e Serviço Ltda.
Rua Amazonas, n.3.157, Bairro Vila Gomes, Campo Grande/MS –
CEP: 79.022-130.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	6
2. Razões do Pedido de Recuperação	6
3. Perfil da Dívida - Lista Credores.....	11
4. Da Documentação que Instrui o Pedido	12
5. Dos Embargos De Declaração – fls.401/404	13
6. Manifestação Da Procuradoria Geral Do Estado – Fls.431/436.....	13
7. Manifestação União – Fls.461/468.....	14
8. Manifestação Da Administradora Judicial – Fls.469/474	14
9. Manifestação Indústria E Comércio De Bebidas Funada – Ltda – Fls.483/509	14
10. Manifestação Das Recuperandas – Fls.526/527.....	14
11. Manifestação Das Recuperandas – Fls.570/606.....	14
12. Decisão Interlocutória – Fls.607/616.....	15
13. Do Plano de Recuperação Judicial.....	15
14. Análise Financeira Das Devedoras	22
15. Balanço Patrimonial.....	23
15.1. Santa Festa Conveniência Ltda ME- Balancete.....	23
15.1.1. Santa Festa Conveniência Ltda ME - DRE	25
15.2. Santa Organização de Eventos Ltda - Balancete.....	25
15.2.1. Estância Cerrado Comercio De Frios Eireli- DRE	27
16. Transparência Aos Credores Do Processo De RJ.....	27
17. Encerramento.....	28



Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardim dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Administradores Judiciais: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer –
Economista – CORECON – 1.030.

Santa Festa Conveniência Ltda, Santa Organização de Eventos Ltda e Santos Monteiro Comércio e Serviço Ltda.
Rua Amazonas, n.3.157, Bairro Vila Gomes, Campo Grande/MS –
CEP: 79.022-130.

CRONOGRAMA PROCESSUAL

17/07/2024

➤ Data do Pedido de RJ.

20/09/2024

➤ Decisão de Processamento da RJ (art.52)

23/09/2024

➤ Assinatura do Termo de Compromisso (art.33)

22/10/2024

➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).

➤ Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53).

➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores e o PRJ (art.7º,§2º).

➤ Prazo final para Objeções ao PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias

➤ Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias

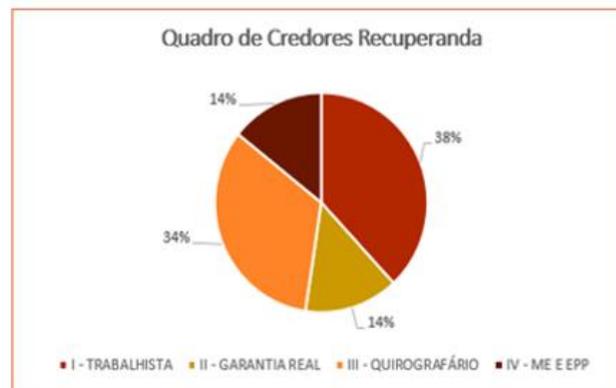
➤ AGC – 1ª Convocação

➤ AGC – 2ª Convocação

➤ Homologação do Plano

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE	TOTAL DE CREDOR	CLASSE	TOTAL
I - TRABALHISTA	8	TRABALHISTA	R\$ 28.614,69
II - GARANTIA REAL	3	GARANTIA REAL	R\$ 1.172.291,24
III - QUIROGRAFÁRIO	7	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 677.582,92
IV - ME E EPP	3	ME/EPP	R\$ 4.110,78
VALOR:			R\$ 1.882.539,63
TOTAL EXTRACONCURSAL	UNIÃO, ESTADO E MUNICIPIO		R\$ 1.109.748,46
TOTAL GLOBAL	21 CREDITORES		R\$ 2.992.288,09



Comentários Gerais

- A Lista de Credores do AJ e PRJ foram apresentados.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. RAZÕES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

Em análise a exordial, verificou-se que a “Santa Festa” foi constituída em 19/07/2011, por iniciativa dos sócios Deborah Santos e Henrique Vicentini, com a razão social e denominação de “Vicentini & Santos Ltda”.

Aduz as requerentes que os negócios e crescimento empresarial ocorreram naturalmente, entretanto, por questões de foro íntimo, em dezembro de 2012, o sócio Henrique Vicentini decidiu se retirar da empresa, alienando naquela oportunidade 99%de suas quotas para a sócia Deborah Santos, momento em que

definitivamente restou alterada a razão social da pessoa jurídica, que passou para a atual denominação de “Santa Festa Conveniência Ltda”.

Informa as requerentes que por conta da favorável localização (situada à Rua Amazonas, n. 2.963), cumulada com pesado investimento financeiro em máquinas, veículos, estoque e etc., logo no primeiro ano de funcionamento a empresa passou a ter um faturamento expressivo, transformando-se em referência da atividade para a região, além de campeã de vendas dos principais distribuidores de bebidas da cidade.

Deste modo, visando a expansão dos negócios as devedoras sem possibilidade de adquirir com recursos da empresa um imóvel próprio, a sócia Deborah tomou a decisão de, com recursos pessoais, por meio de sua pessoa física, adquirir o ponto comercial situado à Rua Amazonas, n. 3.157, local onde por comodato, desde 2014, são desenvolvidas as atividades empresariais:



Ademais, informou as devedoras que na mesma época, visando ampliar as atividades foi inaugurada a segunda loja da “Rede”, mediante contrato de locação do imóvel situado na Rua Sebastião Lima, n. 709, Monte Líbano, em Campo Grande/MS, com 600 m² de área construída, um grande galpão, 04 câmaras frias, gôndolas, 03 salas de escritório, 02 caixas refrigeradas e um espaço constituído para fabricar gelo.



Conforme explanado pelas devedoras, com a abertura da nova loja o resultado positivo e o lucro foram imediatos, de modo que o faturamento superou as expectativas.

Com o sucesso dos negócios, em 17/02/2016, foi constituída a empresa “Santos Monteiro” e, logo em seguida, em 26/09/2017 inaugurada a “Santa Organização”, formando-se a “Rede de Conveniência Santa Festa”.

A operação que consistia apenas na venda de bebidas no varejo, foi estendida para o aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, bem como na prestação dos serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas, produção e promoção de eventos esportivos.

A Santos Monteiro e a Santa Organização trouxeram pra Santa Festa a possibilidade de prestar e agregar outros serviços ao seu portfólio, viabilizando um aumento de rentabilidade.

Ainda foi inaugurada pelas requerentes a terceira loja, em 2017, situada na Rua Oliva Enciso, contando com formatação ampla, que permitia juntamente com o comércio de produtos no varejo, operacionalizar a locação de materiais para festas.

Diferente do sucesso imediato que a loja 02 proporcionou, a loja 03, após mais de 6 meses de funcionamento, não apresentava números promissores de faturamento frente aos custos gerados, ao passo que, por conta do baixo giro de movimentação financeira, atentos ao mercado e para evitar prejuízos, em abril de 2018, tomou-se a decisão de encerrar esta unidade.

Apesar do fechamento de uma das lojas (unidade 03), até 2019 todas as atividades exercidas pelas demais empresas que constituem o grupo estavam a pleno vapor, prestando seus serviços em completude, com faturamento e lucro regulares, condizentes com os aportes financeiros e aquisições realizadas em prol dos negócios.

Em 2021, com boas linhas de créditos disponibilizadas pelos bancos, visando diversificar suas atividades, as requerentes decidiram por construir “lojas” para locação em um terreno adquirido em 2015 (Rua Amazonas, Lote 12, Quadra 03, Campo Grande/MS), findando as obras apenas em agosto de 2023.

Essa diversificação dos negócios, de plano, não se mostrou exitosa, pois gerou custos que superam o capital disponível das requerentes, fato que aliado a baixa do mercado de locação e aos

efeitos pandêmicos, tornou-se um dos motivos pelos quais se enfrenta a atual crise financeira, fatos que serão melhor abordados em tópico subsequente.

De toda sorte, realizadas essas breves considerações acerca do histórico de constituição e desenvolvimento comercial, negocial e operacional das requerentes, adiante serão esclarecidas as razões que culminaram na crise econômica e financeira que desaguou na imperiosa necessidade de ser buscado o judiciário para salvaguardar a manutenção das empresas.

Apesar de todo crescimento da “Rede de Conveniência Santa Festa” e a manutenção do exercício de suas atividades desde sua constituição em 2011, no início de 2019, viu-se prejudicada pelo regime de tributação que havia escolhido, pois não mais comportava adequadamente seu porte, gerando impostos que não cabiam no faturamento.

Nesse cenário, em reformulação do setor contábil, tomou-se a iniciativa de alterar o regime tributário das requerentes Santa Festa e Santos Monteiro, que passaram a adotar o Lucro Presumido, permanecendo apenas a Santa Organização no Simples Nacional.

Sucessivamente, em março de 2020 eclodiu a Pandemia da Covid19 e as requerentes, assim como a maioria das empresas atuantes em todos os segmentos econômicos do país, tiveram um sério comprometimento financeiro, eis que houve, em um primeiro momento, paralisação brusca dos negócios, sem previsão para reabrir.

Somado a isso, o contrato de 5 anos de locação da loja 02 estava se encerrando, estrategicamente foi preciso olhar a situação por vários ângulos até chegar à solução. Como o valor do aluguel desta unidade perfazia a importância de R\$ 13.000,00 por mês, com os reajustes propostos pelo locador passaria ser de R\$ 15.000,00 mensais, o que, diante do cenário pandêmico, restou inviável ser renovado, decidindo-se pelo encerramento da aludida loja.

Ademais, o lockdown, efeito colateral gerado pela pandemia, impossibilitou qualquer festa durante todo período de 2020 a 2022. Nesse limiar, as atividades desenvolvidas pelas requerentes na promoção de eventos e locações também foram forçadas a parar, inclusive parte dos caminhões utilizados pelas conveniências, naquele fatídico momento foram alienados para gerar fluxo de caixa.

Com o desfazimento da loja 02 e eclosão da pandemia, mais de 500 unidades de mesas e 100 caixas térmicas ficaram sem qualquer serventia e por inexistir local para acomodar tais utensílios, a única solução foi vender boa parte, principalmente por não ser possível presumir quando os efeitos nefastos da crise sanitária finalizariam, possibilitando o retorno gradual e normal das atividades empresariais.

A restrição de receitas oriunda da paralisação dos eventos cumulada com o fechamento de uma importante unidade do grupo (loja 02), ocasionou um acúmulo de dívidas.

A situação de dificuldade financeira se manteve mesmo após, em meados de 2022, já com as vacinas e um novo “normal” sendo instalado. Isso porque, apesar de gradualmente os eventos sociais retomarem, não geraram novas receitas, haja vista que as festas programadas eram apenas aquelas quitadas antes da pandemia (2020).

Assim, notório, que o setor de conveniências e de festas foram um dos maiores impactados pela pandemia, visto as taxativas proibições de operar o negócio em meio aos lockdowns e demais medidas de biossegurança.

Nessa toada, com o passar do tempo e permanência da crise sanitária, os bancos e o governo começaram a ter programas e linhas de créditos para os “sobreviventes” da pandemia, tal como o PRONAMPE, possibilitando algumas “facilidades” nas tomadas de empréstimos, com juros mais baixos para aquele momento.

Pensando numa retomada do mercado e aproveitando as propostas bancárias de concessão de crédito com juros menores que os comuns, as requerentes se capitalizaram para, no terreno ao lado de sua sede, adquirido em 2015, construir um imóvel próprio e, juntamente, lojas comerciais para futura disposição para terceiros, visando a locação, obtenção de aluguéis e ampliação de suas atividades.

Todavia, a retomada do mercado foi mais lenta que o esperado, certo de que, devido aos investimentos com a aludida construção, as requerentes se viram endividadas diante dos inúmeros financiamentos obtidos para execução da obra, que necessitou de vários aportes financeiros para ser concluída, ensejando a realização de empréstimos, provocando um ciclo contínuo de endividamento que resiste até atualmente.

Toda a reserva de capital disponível foi utilizada para a construção deste imóvel, sendo que após sua conclusão

(agosto/2023), também por conta da lentidão econômica ainda fruto da pandemia, permanece o conjunto comercial sem destinação, haja vista que não houve interessados na aquisição das lojas, nem mesmo para locação.

A partir de janeiro de 2024, os recursos obtidos por meio dos empréstimos ou financiamentos passaram a impactar diretamente no fluxo de caixa e capital de giro das requerentes, pois para garantir o adimplemento dos aludidos contratos, os bancos, em especial Itaú Unibanco, aplicou travas bancárias nas máquinas de cartão de crédito do grupo, de modo que todo recebível era eminentemente retido pela instituição financeira.

Nesse viés, em virtude do endividamento bancário, as requerentes viram seu faturamento desmoronar, caindo de aproximados R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) mensais para uma média de apenas R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) mês. A queda abrupta no faturamento, trouxe outros reveses as atividades empresariais, tais como a necessidade dos pagamentos com parceiros e fornecedores, para obtenção de produtos na conveniência, ou ainda, para utilização em festas e eventos, serem realizados com prazos reduzidos e/ou à vista, gerando redução nos insumos e mantendo a queda nas receitas.

Todo esse imbróglio, tem origem no alto endividamento bancário, agravado pelas renegociações efetivadas durante e pós a pandemia, acrescidos da contratação de novos empréstimos com taxas de juros e correção monetária elevados, aliado, como já dito, aos financiamentos para conclusão da obra que visava disponibilizar lojas para locação por terceiros.

Por conta desse endividamento, toda margem de lucro das empresas está sendo consumida para pagar os encargos financeiros contratados, não sobrando outra alternativa a não ser se socorrer do instituto da recuperação judicial, para conseguir adequar o endividamento ao faturamento e continuar gerando empregos, renda, riqueza, desenvolvimento econômico, e recolhimento de tributos, cumprindo, assim, com seu objetivo contratual e função social.

3. PERFIL DA DÍVIDA - LISTA CREDORES

Conforme estabelece o Art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências, as Devedoras apresentaram às fls.190/191 a Lista de Credores com a relação nominal dos créditos.

Tabela 1 – Lista de Credores Recuperandas.

LISTA DE CREDORES RECUPERANDA			
CLASSE	TOTAL DE CREDOR	CLASSE	TOTAL
I - TRABALHISTA	8	TRABALHISTA	R\$ 28.614,69
II - GARANTIA REAL	3	GARANTIA REAL	R\$ 1.172.231,24
III - QUIROGRAFÁRIO	7	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 677.582,92
IV - ME E EPP	3	ME/EPP	R\$ 4.110,78
VALOR:			R\$ 1.882.539,63
TOTAL EXTRACONCURSAL	UNIÃO, ESTADO E MUNICIPIO		R\$ 1.109.748,46
TOTAL GLOBAL	21 CREDORES		R\$ 2.992.288,09

Cumprindo ressaltar que as empresas devedoras apresentaram em sua lista inicial, créditos que não fazem parte da recuperação judicial, sendo os créditos de natureza extraconcursal, que consta no valor de R\$1.109.748,46 (um milhão cento e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

Créditos esses, que são excluídos da recuperação judicial.

No que concerne aos créditos de natureza concursal o valor total perfaz R\$1.882.539,63 (um milhão oitocentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

Sendo assim, para fins de recuperação judicial somente as classes de credores: Classe I – Trabalhista, Classe II – Garantia Real, Classe III – Quirografário e Classe IV – ME e EPP, se submeteram aos efeitos da recuperação judicial.

Desta forma, pode-se observar existência de todas as classes na Recuperação Judicial das Devedoras, onde o montante dos valores devidos corresponde a:

- Classe I – Trabalhista – 0,38%
- Classe II – Garantia Real – 14%
- Classe III – Quirografário – 34%
- Classe IV – ME e EPP – 14%

Conforme pode ser observado no quadro ilustrativo que segue abaixo:

Figura 1 – Proporção dos Créditos.



No entanto, com a exclusão dos créditos de natureza extraconcursal o valor da lista de credores das recuperandas **perfaz o valor de R\$1.882.539,63 (um milhão oitocentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).**

4. DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PEDIDO

O princípio da preservação da empresa não deve ser tratado como valor absoluto, mas sim aplicado com bom senso e razoabilidade, modulado conforme a intenção do legislador e espírito da lei.

Desta feita, poderá requerer a recuperação judicial o devedor que atender aos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Em análise a documentação apresentada pelas devedoras em despacho de fls. 134/346 o magistrado do feito requereu a emenda a inicial solicitando as seguintes documentações faltantes:

Fl. 350:

02- Intimem-se as empresas autoras para emendarem a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo cumprir o disposto no art. 51, VIII da Lei

n.º 11.101/05, ou seja, devendo anexar nos autos as certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, referente às empresas Santos Monteiro Comércio e Santa Organização de Eventos.

Em vista da determinação requerida pelo magistrado à fl.350 as devedoras apresentaram tais documentações às fls.372/383.

Diante da documentação anexada pelas devedoras ocorreu o processamento da recuperação judicial às fls.384/396.

5. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FLS.401/404

Conforme consta no andamento processual as recuperandas interpuseram Embargos de Declaração em face da decisão de fls.384/396.

Aduz as recuperandas que uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, foi fixou os honorários provisórios do AJ no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Nesse sentido, as recuperandas explanaram que o valor remuneratório perfaz aproximadamente 19,12% (R\$ 360.000,00) do passivo descrito por concursal (R\$ 1.882.539,63), quando parcelado em 36 vezes (média de R\$ 10.000,00).

Entendendo ser prudente a verba a ser estabelecida no mínimo legal (1% sobre o passivo). Pois, explanou as recuperandas que todo dinheiro eventualmente disponível para o fluxo de caixa é direcionado para giro na operação, com objetivo de viabilizar o prosseguimento e desenvolvimento da atividade empresarial.

Diante do exposto, requer as recuperandas, que seja o presente recurso recebido e provido para sanar os vícios apontados atribuindo-se aos embargos efeitos modificativos da decisão (efeitos infringentes), para o fim de fixar a verba honorária provisória do AJ sobre 1% do passivo concursal dividido em 36 vezes (aproximadamente R\$ 1.883,00 mês), até que seja arbitrada remuneração em definitivo.

6. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – FLS.431/436

Manifestação da Procuradoria Geral do Estado, requerendo que as empresas recuperandas sejam instadas a apresentar a decida certidão circunstanciada e incluir no plano de recuperação judicial recursos suficientes à satisfação do seu crédito fiscal preferencial.

7. MANIFESTAÇÃO UNIÃO – FLS.461/468

Manifestação da União- Fazenda Nacional, informando quanto aos débitos inscritos em dívida ativa das recuperandas no valor de R\$1.017.443,82 (um milhão dezessete mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), bem como informando a respeito dos meios disponíveis para pagamento, solicitando ao final que sejam as recuperandas intimadas para manifestarem como irão regularizar seu passivo fiscal inscrito em dívida ativa.

8. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS.469/474

Manifestação da Administradora Judicial, quanto a intimação recebida, em relação a proposta de honorários. Apresentando o valor de 5% (cinco por cento) do valor total da lista

de credores concursais, perfazendo o total de R\$1.882.539,63 (um milhão oitocentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), sendo pagos em 24 (vinte quatro) parcelas fixas de R\$3.921,96 (três mil e novecentos e vinte um reais e noventa e seis centavos).

9. MANIFESTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS FUNADA – LTDA – FLS.483/509

A credora informando nos autos e requerendo a habilitação de seu crédito no importe de R\$625,14 (seiscentos e vinte cinco reais e quatorze centavos).

10. MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS – FLS.526/527

As recuperandas manifestaram nos autos em atenção a petição da AJ quanto a proposta de honorários apresentada.

Sendo assim, as recuperandas aceitaram a proposta da AJ.

11. MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS – FLS.570/606

Manifestação das recuperandas requerendo a concessão da medida liminar, para que a (RE)ENERGISA, mantenha o

contrato de fornecimento de energia, realizando os abatimentos mensais provenientes dos créditos das devedoras, abstendo-se, ainda, de proceder com o corte ou suspensão no fornecimento dos serviços relativos à unidade consumidora nº 308040; sob pena da fixação de multa, a ser arbitrada a critério do magistrado.

E que seja determinado à concessionária de serviços públicos que, na forma contratada, promova o abatimento mensal dos créditos detidos pelas devedoras, reemitindo e disponibilizando o boleto referente ao mês de novembro de 2024, eis que não abarcou aludida compensação.

12. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – FLS.607/616

Decisão interlocutória proferida na qual:

- Intimem-se as Recuperandas para informarem como irão regularizar seu passivo fiscal, conforme manifestação da União à fl. 461/468, no prazo de quinze dias;
- Fixação dos honorários do AJ no percentual de 2,5% do valor do débito apresentado pela AJ de R\$1.882.539,63 (um milhão, oitocentos e oitenta

e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), resultando, no momento, em R\$ 47.063,49 (quarenta e sete mil, sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), a ser pago em 24 parcelas mensais de R\$ 1.960,97 (um mil, novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), vencendo a primeira trinta dias após a publicação da presente decisão, devendo as demais parcelas serem pagas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

- Sobre o pedido das Recuperandas de fl. 570/577, manifeste-se a Energisa e a AJ, no prazo de cinco dias.

13. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial às fls.685/773, apresentando as formas de pagamento aos credores. Esta Administradora Judicial, abordou algumas premissas constantes do plano, os quais os credores poderão conferir melhor nos autos da recuperação judicial:

- **Créditos Trabalhistas – Classe I:** O pagamento dos credores trabalhistas será realizado em conformidade com as disposições legais e nos termos abaixo dispostos:
- **Créditos decorrentes de Natureza Salarial –** No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ serão pagos saldos de natureza estritamente salarial de credores trabalhistas até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por credor trabalhista, vencidos nos últimos 03 (três) meses anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, na forma do artigo 54, § 1.º, da LREF;
- Para os créditos dos Credores Trabalhistas que não se encaixarem na previsão da cláusula IV.2.1 supra, não haverá carência, o pagamento será realizado em 12 (doze) vezes, mensais, iguais e sucessivas, limitados a 150 salários-mínimos, tendo a primeira parcela vencimento no 10º dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano;
- Os Créditos Trabalhistas Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores após publicado o Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF, com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Trabalhista na recuperação judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito Trabalhista já habilitado na Lista de Credores, em razão de decisão proferida em Incidente de Impugnação de Crédito com trânsito em julgado serão pagos na forma descrita acima, contando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para vencimento da primeira parcela, a partir da inclusão do referido Crédito Trabalhista na Lista de Credores.
- Com a aprovação do Plano, os depósitos recursais oriundos de reclamações trabalhistas concursais submetidas a este feito, poderão ser imediatamente levantados em favor de cada Credor Trabalhista e, evidentemente, estes valores serão abatidos daqueles a serem pagos para cada Credor Trabalhista neste Plano. O

pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irreatável do total do crédito trabalhista em questão, independentemente do valor do crédito.

- **Créditos com Garantia Real – Classe II:** Os Credores com Garantia Real receberão os seus Créditos nas seguintes condições indicadas abaixo:
- Credores com Garantia Real “Parceiros”: aqueles credores com garantia real que expressamente concordarem com Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com deságio de 70% (setenta por cento), sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1%

(um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

- Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- Os Credores com Garantia Real que desejam aderir o Compromisso de Não Litigar, deverão manifestar seu interesse, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital do art. 53, § único, da Lei 11.101/2005, sendo também possível aderir-la durante a AGC.
- Caso determinado Credor com Garantia Real não manifeste expressa e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar previsto neste plano ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o mencionado compromisso, será imediatamente alocado para o pagamento previsto na Cláusula IV.2.3, e, no caso de revogação por descumprimento, os valores eventualmente pagos serão considerados

para a outra forma de pagamento, assim como em caso de recebimento a maior e, devida a diferença de deságio, deverá restituir o saldo remanescente;

- Credores com Garantia Real “Comuns”: aqueles credores com garantia real que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano, sendo que os valores serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios no percentual de 1% (um por cento) ao ano, também a partir da data do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.

- Créditos com Garantia Real Retardatários – Os Créditos com Garantia Real Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito com Garantia Real na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito com Garantia Real já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.2.3, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC; O pagamento realizado na forma das cláusulas constantes no presente acarretará quitação plena, irrevogável e irretroatável do total do crédito com garantia real em questão, independentemente do valor do crédito.
- **Créditos Quirografários – Classe III:** Os pagamentos dos Credores Quirografários serão realizados de acordo com os termos e condições

descritos abaixo, conforme a opção escolhida por cada um deles:

- Credores Quirografários “Parceiros”: aqueles credores quirografários que expressamente concordarem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com deságio de 70% (setenta por cento), sendo o saldo remanescente de 30% (trinta por cento) pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano;
- Os encargos previstos serão pagos juntamente com o principal, sendo que em relação aos juros aplicáveis sempre deverão ser calculados

considerando um ano base de 360 (trezentos e sessenta) dias.

- Credores Quirografários “Comuns”: aqueles credores quirografários que não manifestarem expressamente e tempestivamente sua adesão ao Compromisso de Não Litigar, receberão seus Créditos com deságio de 85% (oitenta e cinco por cento), sendo o saldo remanescente de 15% (quinze por cento) pagos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano.
- Credores Quirografário “Fornecedor” – Considerando a importância da manutenção dos vínculos com os seus Credores Fornecedores e Parceiros, consistentes naqueles que

mantiverem fornecendo bens ou serviços de maneira regular, continuando provendo as Recuperandas com condições normais de mercado ou mais favoráveis como, mas não se limitando a elas, o parcelamento das mercadorias, descontos por pagamento à vista, que facilitem e mantenha as Recuperandas no exercício de suas atividades, após o pedido de Recuperação Judicial, dada a situação de crise enfrentada, será concedido situação mais benéfica ao pagamento dos Créditos Concursais, aplicando deságio de 50% (cinquenta por cento), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano, a ser corrigido monetariamente pelo índice TR, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, também a contar do trânsito em julgado da mencionada decisão.

- Créditos Quirografários Retardatários – Os Créditos Quirografários Retardatários incluídos

no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º, § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito Quirografário na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.3.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC;

- **Créditos ME/EPP – Classe IV** – Os credores EPP/ME receberão o pagamento de seus créditos nas condições indicadas abaixo:
- Credores ME/EPP “Parceiros”: aqueles credores ME/EPP que expressamente concordarem com o Compromisso de Não Litigar, previsto na Cláusula VIII.3, receberão seus Créditos com deságio de 60% (sessenta por cento), sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pagos em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e

sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, somando-se os juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, ambos a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

- Credores EPP/ME “Comuns”: aqueles credores ME/EPP que não aderirem ao Compromisso de não Litigar receberão seus Créditos com deságio de 80% (oitenta por cento), sendo saldo remanescente de 20% (vinte por cento) a serem pagos dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas mensais e sucessivas, com primeiro vencimento após 24 (vinte e quatro) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano, sendo o montante corrigido monetariamente, de acordo com a variação da TR, aplicando-se juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano,

também a partir do trânsito em julgado da decisão que Homologar o Plano;

- Créditos EPP/ME Retardatários - Os Créditos EPP/ME Retardatários incluídos no Quadro Geral de Credores publicado no Edital previsto pelo art. 7.º § 2.º, da LREF com a Lista de Credores, seja em razão da habilitação do Crédito na Recuperação Judicial com decisão judicial transitada em julgado, seja em razão da majoração ou minoração do valor do Crédito já habilitado na Lista de Credores em razão decisão proferida em incidente de impugnação de crédito com trânsito em julgado, serão pagos na forma descrita na Cláusula IV.4.2, contando-se o prazo para pagamento a partir da inclusão do crédito no QGC.
- Créditos Retardatários. Em caso de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos

Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.

- Modificação de Valor de Créditos.** Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito tenha sido majorado, a parcela majorada em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula IV.2.2.

14. LISTA DE CREDITORES DO AJ – FLS.653/683

Infere-se nos autos do processo de recuperação judicial que a AJ apresentou a lista de credores, contendo as análises das habilitações e/ou divergências apresentada pelos credores.

Sendo assim, a nova lista de credores, contendo os valores habilitados e/ou retificados perfaz R\$1.194.255,53 (um milhão, cento e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Tabela 2- Perfil atualizado dos créditos na RJ.

LISTA DE CREDITORES RECUPERANDA			
CLASSE	TOTAL DE CREDOR	CLASSE	TOTAL
I - TRABALHISTA	8	TRABALHISTA	R\$ 28.614,70
II - GARANTIA REAL	2	GARANTIA REAL	R\$ 471.539,14
III - QUIROGRAFÁRIO	7	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 689.990,91
IV - ME E EPP	3	ME/EPP	R\$ 4.110,78
VALOR:			R\$ 1.194.255,53

15. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Uma vez conclusas as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, ora vimos informar as recuperandas apresentaram os documentos contábeis, desta forma, foi possível realizar a verificação completa da situação do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise das demonstrações contábeis.

Assim sendo, as informações prestadas a seguir, tem por base dados e elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas, especificamente em documentos Contábeis, os quais foram apresentados em períodos mensais.

Conquanto, manteremos a apresentação dos balancetes de verificação das empresas, evidenciando quando ocorrerem alterações significativas.

Cumpramos observar, ainda que a documentação contábil apreciada no presente relatório não foi fruto de auditoria independente, seja por auditores, eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

16. BALANÇO PATRIMONIAL

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas, listadas a seguir:

- **SANTA FESTA CONVENIÊNCIA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 13.988.801/0001-59;**

- **SANTOS MONTEIRO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ SOB Nº 24.186.194/0001-20.**
- **SANTA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA; CNPJ SOB Nº 28.881.668/0001-04.**

Cumpramos observar, que em análise a estes indicadores financeiros, não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

Apesar de também ter a empresa Santos Monteiro Comércio e Serviço Ltda, esta não possui movimentação no período avaliado.

Ressalta-se ainda que as recuperandas enviaram documentação contábil do período de janeiro a outubro de 2024.

16.1. SANTA FESTA CONVENIÊNCIA LTDA ME- BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação enviados entre o período de setembro e outubro de 2024.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação majorativa entre o período setembro e outubro do corrente ano, perfazendo em outubro um montante de R\$ 341.756,17 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos), um aumento de 1% em relação ao mês anterior.

Quadro 1 - Variação do Ativo Circulante.

SANTA FESTA CONVENIÊNCIA LTDA ME			
ATIVO CIRCULANTE	ago/24	set/24	out/24
DISPONÍVEL	7.067,83	6.337,22	5.707,85
ESTOQUE	165.659,40	185.156,78	185.156,78
ADIANTAMENTOS	101.435,25	101.435,25	101.435,25
OUTRAS CONTAS	40.117,41	44.898,70	49.456,29
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	314.279,89	337.827,95	341.756,17

Entre os meses de setembro e outubro o Ativo Não Circulante não apresentou variação.

Quadro 2 – Variação do Ativo Não Circulante e Ativo Total

ATIVO NÃO CIRCULANTE	ago/24	set/24	out/24
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	296.979,42	271.388,41	271.388,41
IMOBILIZADO	889.156,17	884.347,84	884.347,84
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.186.135,59	1.155.736,25	1.155.736,25
TOTAL ATIVO	1.500.415,48	1.493.564,20	1.497.492,42

Quanto ao Ativo Total da empresa entre os meses de setembro e outubro, este seguiu a tendência do Ativos Circulante,

apresentando uma leve majoração, onde mês de setembro o valor foi de R\$ 1.493.564,20 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) e em outubro o montante foi de R\$ 1.497.492,42 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).

No que concerne ao Passivo Circulante da empresa, entre os meses de setembro e outubro houve uma majoração, passando de R\$ 1.386.693,31 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) em setembro para R\$ 1.564.201,39 (um milhão quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e um reais e trinta e nove centavos) em outubro, tal majoração se fez principalmente em virtude do aumento da conta “Fornecedores”.

Quadro 3 – Demonstração do Passivo Circulante.

PASSIVO CIRCULANTE	ago/24	set/24	out/24
EMPRÉSTIMOS	591.918,74	591.918,74	591.918,74
FORNECEDORES	130.192,85	139.220,59	296.366,67
OUTRAS OBRIGAÇÕES	644.853,03	655.553,98	675.915,98
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	1.366.964,62	1.386.693,31	1.564.201,39

Quanto ao ativo não circulante, este não apresentou valores todo no período avaliado.

Quadro 4 – Variação do Passivo Não Circulante e Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	ago/24	set/24	out/24
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	140.632,57	140.632,57	140.633,57
TOTAL PASSIVO	1.507.597,19	1.527.325,88	1.704.834,96

Já em relação ao Passivo Total, este apresentou majoração, entre os meses de setembro e outubro, perfazendo no mês de setembro o valor total de R\$ 1.527.325,88 (um milhão quinhentos e vinte sete mil trezentos e vinte cinco reais e oitenta e oito centavos) enquanto o mês de outubro o montante foi de R\$ 1.704.834,96 (um milhão setecentos e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

16.1.1. SANTA FESTA CONVENIÊNCIA LTDA ME - DRE

A Demonstração do Resultado do Exercício revela que a empresa está passando por uma situação financeira delicada, tendo resultado operacional negativo.

Quadro 5 – Demonstração do Resultado do Exercício

SANTA FESTA CONVENIÊNCIA LTDA ME				
DRE	ago/24	set/24	out/24	
RECEITAS	R\$ 131.615,40	R\$ 150.930,25	R\$ 140,00	
Venda de Mercadorias	R\$ 131.615,40	R\$ 150.930,25	R\$ 140,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 1.623,44	-R\$ 11.297,35	-R\$ 617,45	
Devoluções	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Imp. E Cont. Vendas	-R\$ 1.623,44	-R\$ 11.297,35	-R\$ 617,45	
CUSTOS	-R\$ 131.047,62	-R\$ 149.291,94	-R\$ 166.364,16	
CMV	-R\$ 131.047,62	-R\$ 149.291,94	-R\$ 166.364,16	
RECEITA LÍQUIDA	-R\$ 1.055,66	-R\$ 9.659,04	-R\$ 166.841,61	
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 13.069,97	-R\$ 18.177,27	-R\$ 8.169,93	
Despesas Administrativas	-R\$ 13.024,88	-R\$ 18.030,04	-R\$ 8.169,93	
Despesas Financeiras	-R\$ 45,09	-R\$ 147,23	R\$ -	
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
OUTRAS RECEITAS	R\$ 767,28	R\$ 1.256,34	R\$ 1.431,68	
RESULTADO OPERACIONAL	-R\$ 13.358,35	-R\$ 26.579,97	-R\$ 173.579,86	

O resultado apresentado já está considerando a aplicação das deduções, CMV e despesas administrativas e impostos, sendo apurado um saldo negativo de R\$ 173.579,86 (cento e setenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos) no mês de outubro.

16.2. SANTA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação entre o período de setembro e outubro de 2024.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação majorativa entre o período de setembro e outubro do corrente ano, perfazendo em outubro um montante de R\$ 150.742,33 (cento e cinquenta mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) aumento de 7% em relação ao mês de setembro.

Quadro 6 - Variação do Ativo Circulante

SANTA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA			
ATIVO CIRCULANTE	ago/24	set/24	out/24
DISPONÍVEL	13.195,61	16.564,40	968,33
ESTOQUE	13.500,00	13.500,00	13.500,00
CLIENTES	443,18	0,00	23,96
OUTRAS CONTAS	123.012,48	129.882,60	136.250,04
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	150.151,27	159.947,00	150.742,33

O Ativo Não Circulante da empresa não apresentou movimentação.

Quadro 7 - Variação do Ativo Não Circulante e Total

ATIVO NÃO CIRCULANTE	ago/24	set/24	out/24
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
TOTAL ATIVO	150.151,27	159.947,00	150.742,33

Já o Ativo total da empresa exibiu o mesmo saldo apresentado pelo Ativo Circulante.

No Passivo Circulante entre os meses de setembro e outubro houve uma majoração em 2%, perfazendo o valor de R\$ 518.657,41 (quinhentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) no mês de outubro, tal aumento se deu devido ao aumento da conta "Passivo Exigível".

Quadro 8 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	ago/24	set/24	out/24
EMPRÉSTIMOS	6.157,49	6.157,49	6.157,49
FORNECEDORES	15.701,10	0,00	0,00
PASSIVO EXÍVEL	471.479,98	499.436,54	512.499,92
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	493.338,57	505.594,03	518.657,41

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

Quadro 9 - Variação do Passivo Não Circulante e Passivo Total

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	ago/24	set/24	out/24
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-328.717,20	-328.717,20	-328.717,20
TOTAL PASSIVO	164.621,37	176.876,83	189.940,21

O Passivo Total no período avaliado teve o mesmo aumento que o Passivo Circulante, ou seja 7%, perfazendo um montante de R\$ 189.940,21 (cento e oitenta e nove mil novecentos e quarenta reais e vinte um centavo) no mês de outubro de 2024.

16.2.1. ESTÂNCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS EIRELI- DRE

A Demonstração do Resultado do Exercício revela que a empresa tem apresentado saldo negativo, sendo que o resultado apresentado já está considerando a aplicação das deduções, CMV e despesas administrativas e impostos.

Quadro 10 – Demonstração do Resultado do Exercício

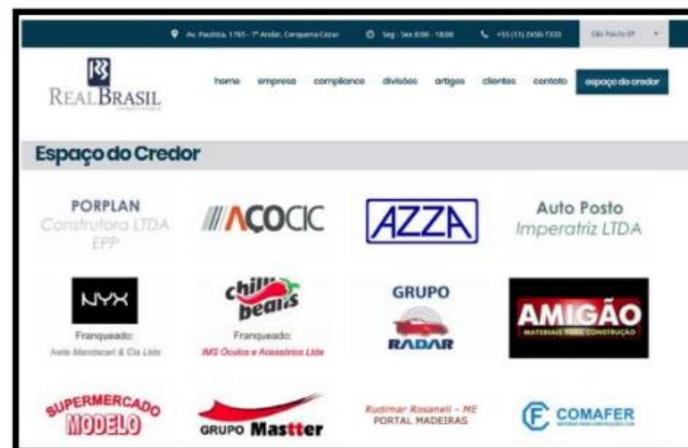
SANTA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA						
DRE	ago/24	set/24	out/24			
RECEITAS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Venda de Mercadorias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$	775,09	-R\$	741,07	-R\$	694,95
Devoluções	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Imp. E Cont. Vendas	-R\$	775,09	-R\$	741,07	-R\$	694,95
CUSTOS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
RECEITA LÍQUIDA	-R\$	775,09	-R\$	741,07	-R\$	694,95
DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$	19.451,77	-R\$	18.868,71	-R\$	37.673,10
Despesas com pessoal	-R\$	19.079,22	-R\$	18.394,14	-R\$	15.722,88
Despesas Administrativas	-R\$	128,03	R\$	-	-R\$	21.625,05
Despesas Financeiras	-R\$	244,52	-R\$	474,57	-R\$	325,17
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$	0,01	R\$	0,05	R\$	-
OUTRAS RECEITAS	R\$	18.100,00	R\$	17.150,00	R\$	16.100,00
RESULTADO OPERACIONAL	-R\$	2.126,85	-R\$	2.459,73	-R\$	22.268,05

Importante ressaltar que, as receitas e o resultado vieram diminuindo no decorrer dos meses, demonstrando fragilidade econômica.

17. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas as empresas Recuperandas, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site [Espaço do Credor - Real Brasil Consultoria](#), chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de recuperação judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas as informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos.

18. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente as Recuperandas e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2024.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
ADMINISTRADOR JUDICIAL
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 - 20ª Região



SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200